



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Meio Ambiente de Lucrécia/RN.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal no 354º de 28 de junho de 2007, e atualizado pela Lei nº 835/2025

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos visando a preservação e conservação ambiental do Município de Lucrécia-RN.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, terá sua composição paritária constituída por representantes do poder público e de diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, têm como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei, no âmbito de sua competência, competindo-lhe:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, para atividades prioritárias de ação do município em relação a proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos, fiscalização e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando a legislação vigente;

III -Garantir dispositivos de informação e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, e privados e a comunidade em geral;

IV- Atuar no sentido de conscientização ambiental da população, promovendo a educação ambiental;



- V - Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- VI - Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- VII - Apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local;
- VIII - Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- IX - Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;
- X - Identificar áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, assim como também acompanhar atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizar com as normas e padrões ambientais vigente, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental;
- XI - Receber e dar procedência a denúncias, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos competentes;
- XII - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;
- XIII - Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das microbacias hidrográficas;
- XIV - Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;
- XV - Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA - será integrado por representantes:

- I - Representante do Executivo Municipal;
- II- Representante do Poder Legislativo;
- III -Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- VIII- Representante da EMATER, Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA;
- IX - Representante da Associações comunitárias;
- X - Representante da Associação de Catadores Material Reciclável do Oeste Potiguar (ACROP);
- XI - Representante do Comercial e Industrial;
- XII – Representante da Sociedade Civil.

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, as entidades devem encaminhar nova indicação

§ 2º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou à cinco alternadas, durante doze meses, implicam na sua exclusão do CMMA.

Seção II

Da Organização

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidente;
- III - Secretário (a);
- IV-Tesoureiro;
- V - Membros.

Art. 6º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além



do voto comum, o de qualidade.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMMA será de dois anos, permitindo uma recondução, à exceção dos representantes do executivo Municipal.

Art. 8º. Os representantes de órgãos e/ou entidades poderão ser substituídos, mediante ofício dirigido ao presidente do CMMA.

Art. 9º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a competência legal do CMMA;

II - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

Art. 10º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11º. Ao Conselho compete discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a sua competência.

Subseção III Da Presidência

Art. 12º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante do secretário (a).

Art. 13º. São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

IV - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais e a sociedade civil;

V - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;



VI- Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

VII- Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do

Conselho; VIII - Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção IV Da Vice-Presidência

Art. 14º. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 15º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 16º. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir equipes técnicas, para estudos e análises de áreas quando julgar necessário.

Subseção V Do Secretário

Art. 17º. O(A) Secretário(a) será designado mediante votação do plenário.

Art. 18º. O(A) Secretário(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 1º. Atribuições do (a) secretário (a):

I- Assessorar a Presidência do Conselho;

II- Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho; III-Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho; IV-Elaborar as atas dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES



Art. 19º. O Conselho realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 20º. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - Discussão e aprovação da ata;
- III- Discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV- Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 21º. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formaliza a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 22º. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 23º. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão assinadas pelos membros presentes do Conselho.

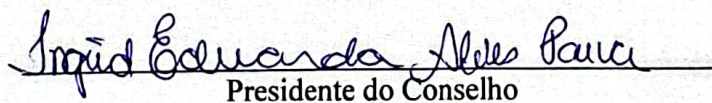
Art. 24º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25º. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo e encaminhá-las à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

Art. 26º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho.

Lucrécia/RN, 08 de julho de 2026.


Presidente do Conselho



Kellysson Kennedy de Oliveira Cardoso
Vice- Presidente do Conselho

Herano Mathias de Oliveira Fomela
Secretária Executivo

Normando da Silva Santos
Tesoureiro